



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2607/2025

Súmula: Cria no estatuto do magistério a figura da readaptação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce ao Capítulo IX do Estatuto do Magistério a seção da readaptação, passando a figurar da seguinte maneira:

CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DE AULA, REMOÇÃO e READAPTAÇÃO

SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 30 ...*omissis*...

Parágrafo único: ...*omissis*...

Art. 31 ...*omissis*...

Art. 32 ...*omissis*...

Art. 33 Os professores readaptados não participarão da distribuição de aulas e serão lotados no estabelecimento onde houver necessidade do desenvolvimento das atividades da readaptação.

Art. 34 ...*omissis*...

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 35 ...*omissis*...

§1º - ...*omissis*...

§2º - ...*omissis*...

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 35 “A” Os professores que devidamente comprovarem não possuir condições de exercer suas funções como docentes e que forem readaptados pela Junta Médica do Município de Pinhalão não gozarão de hora atividade.

Art. 35 “B” A readaptação deverá ser cumprida no estabelecimento indicado pela secretaria municipal de educação.

Art. 35 “C” O professor readaptado não gozará de recesso escolar, tendo direito apenas a 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo único: Está excetudado da regra do *caput* deste artigo, o professor readaptado nas funções indicadas nos incisos I e V do art. 35 “D” desta lei.

Art. 35 “D” As funções a serem desenvolvidas pelos professores readaptados são as seguintes:

- I – Coordenação da área de cultura no âmbito escolar;
- II – Coordenação de projeto de leitura;
- III - Coordenação de sala de recurso;
- IV – Coordenação administrativa e de eventos escolares.

Parágrafo primeiro: Os professores readaptados nas funções descritas neste artigo não terão perda salarial e continuarão progredindo na tabela salarial indicada no estatuto do magistério.

Parágrafo segundo: Os professores readaptados em funções distintas das descritas neste artigo, não terão perda salarial, mas obedecerão às regras de progressão do cargo readaptado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 31 DE MARÇO de 2025.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:

07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036582000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-31 15:34:59
Foxit Reader Versão: 9.7.1



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2607/2025

Súmula: Cria no estatuto do magistério a figura da readaptação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce ao Capítulo IX do Estatuto do Magistério a seção da readaptação, passando a figurar da seguinte maneira:

CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DE AULA, REMOÇÃO e READAPTAÇÃO

SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 30 ...*omissis*...

Parágrafo único: ...*omissis*...

Art. 31 ...*omissis*...

Art. 32 ...*omissis*...

Art. 33 Os professores readaptados não participarão da distribuição de aulas e serão lotados no estabelecimento onde houver necessidade do desenvolvimento das atividades da readaptação.

Art. 34 ...*omissis*...

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 35 ...*omissis*...

§1º - ...*omissis*...

§2º - ...*omissis*...

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 35 “A” Os professores que devidamente comprovarem não possuir condições de exercer suas funções como docentes e que forem readaptados pela Junta Médica do Município de Pinhalão não gozarão de hora atividade.

Art. 35 “B” A readaptação deverá ser cumprida no estabelecimento indicado pela secretaria municipal de educação.

Art. 35 “C” O professor readaptado não gozará de recesso escolar, tendo direito apenas a 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo único: Está excetudado da regra do *caput* deste artigo, o professor readaptado nas funções indicadas nos incisos I e V do art. 35 “D” desta lei.

Art. 35 “D” As funções a serem desenvolvidas pelos professores readaptados são as seguintes:

- I – Coordenação da área de cultura no âmbito escolar;
- II – Coordenação de projeto de leitura;
- III - Coordenação de sala de recurso;
- IV – Coordenação administrativa e de eventos escolares.

Parágrafo primeiro: Os professores readaptados nas funções descritas neste artigo não terão perda salarial e continuarão progredindo na tabela salarial indicada no estatuto do magistério.

Parágrafo segundo: Os professores readaptados em funções distintas das descritas neste artigo, não terão perda salarial, mas obedecerão às regras de progressão do cargo readaptado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 31 DE MARÇO de 2025.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI 07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-31 15:34:59
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal